



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.470 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

"Autoriza o aditamento de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o atendimento ao ensino fundamental."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

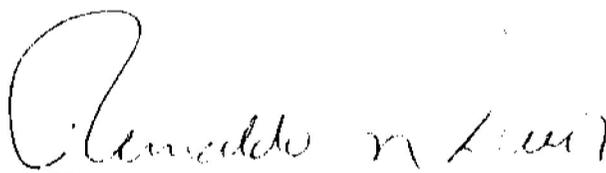
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio firmado nos termos da Lei 3.444 de 09 de setembro de 1997 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o atendimento ao ensino fundamental, também denominado "municipalização do ensino de primeiro grau", de modo que a Cláusula 3ª do referido convênio fique acrescida do seguinte inciso:

"XVIII - assumir a(s) escola(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente convênio."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL